

CORPO E AUTONOMIA: EM CONTEXTO FEMINISTA

CUERPO Y AUTONOMÍA: IN A FEMINIST CONTEXT

Ana Carla Nunes do Nascimento Santos

Graduada em Gestão de Tecnologia da Informação

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão pernambucano
(Floresta, PE – Brasil)

E-mail: anacarl Nunes907@gmail.com

Recebido: 01/03/2025 – Aceito: 17/03/2025

RESUMO:

O artigo aborda a luta pela autonomia corporal das mulheres, enfatizando a interseção entre gênero, classe e raça. A autora, Angela Davis, argumenta que a obsolescência do trabalho doméstico é crucial para a emancipação, especialmente para as mulheres da classe trabalhadora. O objetivo do estudo é refletir sobre a interconexão entre liberdade do corpo e condição feminina, destacando a importância da autonomia e do empoderamento. A metodologia utilizada é qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental, utilizando teorias de Judith Butler e Kimberlé Crenshaw. O texto ressalta que a autonomia sobre o corpo é um direito fundamental, essencial para dignidade e igualdade, e que a interseccionalidade revela como as opressões se entrelaçam. A conclusão aponta que a transformação social requer um compromisso coletivo para garantir que todas as mulheres vivam com dignidade e autonomia.

Palavras-chave: Autonomia corporal, direitos humanos, emancipação feminina, interseccionalidade.

ABSTRACT

The article addresses the struggle for women's bodily autonomy, emphasizing the intersection of gender, class, and race. The author, Angela Davis, argues that the obsolescence of domestic labor is crucial for emancipation, especially for working-class women. The aim of the study is to reflect on the interconnection between bodily freedom and women's condition, highlighting the importance of autonomy and empowerment. The methodology used is qualitative, based on bibliographic research and documentary analysis, utilizing theories from Judith Butler and Kimberlé Crenshaw. The text emphasizes that autonomy over one's body is a fundamental right, essential for dignity and equality, and that intersectionality reveals how oppressions intertwine. The conclusion points out that social transformation requires a collective commitment to ensure that all women can live with dignity and autonomy.

Keywords: Bodily autonomy, human rights, female emancipation, intersectionality.

INTRODUÇÃO: À LIBERDADE DO CORPO E A CONDIÇÃO FEMININA

A luta pela liberdade do corpo e a condição feminina são questões interligadas que permeiam a história das mulheres, especialmente em contextos de opressão social e econômica. Angela Davis, em sua obra "The Approaching Obsolescence of Housework: A Working-Class Perspective", destaca como o trabalho doméstico, tradicionalmente associado ao papel da mulher, é um espaço de exploração e subjugação que contribui para a desvalorização de sua identidade e autonomia.

Além disso, esta pesquisa se justifica pela necessidade de entender as intersecções entre gênero, classe e raça, e como essas dimensões moldam as experiências das mulheres. As contribuições teóricas de autoras como Judith Butler e Kimberlé Crenshaw são fundamentais para a análise crítica das normas sociais que regulam a identidade feminina. Praticamente, a pesquisa busca evidenciar como a autonomia corporal é essencial para o empoderamento e a luta contra as desigualdades, propondo uma reflexão sobre as mudanças necessárias para alcançar a igualdade de gênero.

Em seguida essa realidade é ainda mais acentuada para as mulheres da classe trabalhadora, que enfrentam não apenas as demandas do lar, mas também as desigualdades raciais e de classe. A busca pela liberdade do corpo se torna, assim, uma luta por reconhecimento, direitos e emancipação, onde as mulheres reivindicam não apenas a divisão equitativa das tarefas domésticas, mas também o direito de moldar suas próprias vidas e corpos em um mundo que frequentemente tenta silenciá-las. A obsolescência do trabalho doméstico se aproxima, mas essa transformação não acontecerá sem que as mulheres da classe trabalhadora reivindiquem sua autonomia e liberdade sobre seus corpos e suas vidas (DAVIS, 1981).

Conseqüentemente, a obsolescência do trabalho doméstico está intrinsecamente ligada à emancipação das mulheres, especialmente da classe trabalhadora. O corpo da mulher, historicamente visto como um espaço de trabalho e sacrifício, precisa ser reivindicado como um território de autonomia e liberdade. A transformação social proposta por Davis sugere que, para que o trabalho doméstico perca sua carga de opressão e se torne uma atividade reconhecida e valorizada, é fundamental que as mulheres se apropriem de seus corpos e de suas vidas. Essa reivindicação envolve a luta contra a desvalorização do trabalho realizado no lar, bem como a contestação das normas sociais que limitam as mulheres a papéis tradicionais.

Igualmente, determina a Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988). O artigo 5º estabelece que todos têm direito à igualdade e à proteção da lei, além de assegurar direitos fundamentais como liberdade de expressão, direito à defesa e acesso à justiça.

“Art. 226º A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988). Entretanto essa proteção deve se traduzir em ações concretas, garantindo não apenas a estabilidade familiar, mas também promovendo a igualdade de direitos entre seus membros. É crucial que o

Estado enfrente desafios como a violência de gênero e a desigualdade social, assegurando que todas as famílias, em suas diversas formas, tenham acesso a serviços e oportunidades que garantam uma vida digna e plena.

Conseqüentemente, ao buscar liberdade sobre seus corpos, as mulheres não apenas desafiam as expectativas impostas pela sociedade, mas também abrem caminho para uma reconfiguração das relações de gênero, onde suas vozes e experiências são legitimadas. Essa busca por autonomia se torna um ato político essencial na luta por igualdade e justiça social, enfatizando que a verdadeira transformação não ocorrerá sem o empoderamento das mulheres em todas as esferas da vida.

A autonomia sobre o próprio corpo é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as mulheres, permitindo que decidam sobre suas vidas e seus destinos sem interferências externas (GINSBURG, 2016). A afirmação de Ginsburg sobre a autonomia do corpo como um direito fundamental destaca a importância de reconhecer e proteger a capacidade das mulheres de tomar decisões sobre suas próprias vidas. Tal autonomia é essencial para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade, refletindo não apenas sua individualidade, mas também a luta coletiva por igualdade de gênero.

De fato, ao garantir que as mulheres tenham controle sobre seus corpos, promovemos uma sociedade mais equitativa e respeitosa. Conseqüentemente, essa liberdade permite que cada pessoa molde seu próprio destino sem a opressão de normas sociais ou legais que restrinjam suas escolhas. Além disso, a autonomia sobre o corpo está intrinsecamente ligada à saúde e ao bem-estar das mulheres. Portanto, defender esse direito é fundamental para assegurar justiça social.

Por outro lado, Hooks enfatiza que a luta pela liberdade do corpo e pela igualdade deve ser inclusiva, abrangendo todas as mulheres, independentemente de suas experiências (HOOKS, 2000). A luta pela liberdade do corpo e pela igualdade, conforme enfatiza Hooks, deve ser inclusiva e abranger todas as mulheres, independentemente de determinadas experiências. Tal perspectiva é fundamental para garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que os direitos de cada mulher sejam respeitados, reconhecendo a diversidade das vivências femininas. Assim, o movimento por autonomia não apenas promove a dignidade individual, mas também fortalece a solidariedade entre todas as mulheres na busca por um mundo mais justo e igualitário.

O Artigo 1º da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, define "discriminação contra a mulher" como toda distinção, exclusão

ou restrição baseada no sexo que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CARNEIRO; ARAUJO, 2018).

No contexto da luta pelos direitos das mulheres, é essencial reconhecer que "toda pessoa tem direito à autonomia corporal e a viver em segurança", conforme afirma a Diretora Executiva do UNFPA no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher (UNFPA, 2022). De fato, essa declaração enfatiza a importância da proteção e respeito à integridade física e psicológica das mulheres, refletindo um compromisso global com a eliminação da violência.

Ao enfatizar que todas as mulheres, independentemente de suas experiências, devem ser consideradas, destacamos a diversidade das vivências femininas e a necessidade de ouvir diferentes vozes dentro do movimento. A igualdade e a liberdade não podem ser alcançadas apenas por um grupo específico, mas devem incluir todas as identidades, origens e realidades. Garantindo assim que as lutas por autonomia e direitos sejam abrangentes, promovendo um ambiente mais justo e equitativo para todas as mulheres.

Em suma, a luta pela liberdade do corpo e pela igualdade é um processo coletivo que exige a inclusão de todas as mulheres, reconhecendo suas diversas vivências. Essa batalha não se limita a um grupo específico, mas clama por um movimento abrangente que respeite e valorize cada experiência. Somente assim poderemos construir um futuro mais justo e igualitário, onde a autonomia feminina seja uma realidade para todas. Assim, é essencial que se continue a reivindicar os direitos e a promover a solidariedade entre todas as mulheres.

Portanto, o objetivo deste artigo é promover uma reflexão sobre a interconexão entre a liberdade do corpo e a condição feminina, destacando a importância da autonomia, do empoderamento e da luta contra as limitações impostas às mulheres.

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE OS PASSOS METODOLÓGICOS

Para construir uma discussão elucidativa sobre a questão do corpo e da autonomia, foram necessários alguns procedimentos metodológicos, os quais serão apresentados a seguir. A metodologia adotada neste artigo pretende proporcionar um panorama e uma análise da relação entre autonomia corporal enquanto valor e seu exercício

prático na condição feminina. Para isso, foi elaborada uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental.

O objetivo é compreender como diferentes autoras feministas abordaram o conceito de autonomia e como essas ideias se interconectam com as leis e a condição das mulheres na sociedade contemporânea. Essa revisão incluiu teorias relevantes, como a performatividade de gênero de Judith Butler e o conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw. Essa etapa ajudou a fundamentar o trabalho e a identificar lacunas no conhecimento atual.

A metodologia adotada visou oferecer uma análise robusta e fundamentada da autonomia das mulheres sob uma perspectiva feminista. Ao combinar a análise teórica com a revisão de literatura e a análise documental, buscou-se compreender as restrições históricas e contemporâneas à autonomia feminina e contribuir para o debate sobre as mudanças necessárias para alcançar a igualdade de gênero.

PERSPECTIVAS TEÓRICAS: CONTRIBUIÇÕES DE AUTORAS SOBRE AUTONOMIA CORPORAL E DIREITOS DAS MULHERES

Considerando que existem várias leis que ajudam na proteção das mulheres. O Artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil foi promulgado em 5 de outubro de 1988:

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 1988).

Artigo 6º da Constituição Federal é um reflexo da preocupação com a dignidade humana e a justiça social. Ele destaca que os direitos sociais não são apenas benefícios, mas garantias essenciais para que todos possam viver de forma digna e plena. Ao listar esses direitos, a Constituição reconhece que a educação, saúde e moradia, entre outros, são fundamentais para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Essa abordagem é especialmente importante em um país como o Brasil, onde as desigualdades sociais são significativas.

A luta por justiça social é contínua e envolve todos nós.

A Lei Maria da Penha é a Lei nº 11.340, que foi sancionada em 7 de agosto de 2006:

"Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social." (BRASIL, 2006). Essa lei estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e é um marco importante na proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

Lei nº 9.263/1996, que trata do planejamento familiar, é:

"Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei. Esta Lei é bastante importante porque regulamenta a questão da contracepção e o direito das mulheres de decidir sobre a sua saúde reprodutiva e estabelece normas para a promoção do planejamento familiar, garantindo aos indivíduos e casais o direito de decidir sobre o número de filhos e o intervalo entre eles" (BRASIL, 1996). Além disso, é fundamental para garantir que as mulheres possam tomar decisões informadas sobre seu corpo e sua vida familiar.

Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940) sobre a questão da interrupção da gravidez:

"Art. 128 - Não é crime o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é consentido." (BRASIL, 1940). A reflexão aborda as condições em que o aborto é permitido, ressaltando a proteção da vida da mulher e suas decisões em situações extremas.

Conseqüentemente, a luta das mulheres brasileiras por igualdade é marcada por desafios históricos e sociais, e, ao longo do tempo, elas têm se organizado em diversos movimentos para conquistar direitos fundamentais (PLG BRASIL, 2023). Sendo assim, essa mobilização é essencial não apenas para a promoção da igualdade de gênero, mas também para o fortalecimento da democracia e a construção de uma sociedade mais justa.

O feminismo no Brasil, a partir dos anos 1970, emergiu como um movimento de mulheres em oposição à ditadura militar, desenvolvendo-se nas décadas seguintes dentro dos limites da abertura política. No entanto, as dificuldades enfrentadas por esse movimento não se restringem apenas ao contexto histórico, mas também a impasses estruturais, já que as mulheres não formam uma categoria universal e sua experiência é marcada pela diversidade cultural e social. Outrossim, a análise do feminismo e das relações de gênero deve levar em conta o contexto específico em que se manifestam, reconhecendo que o significado dessas interações é moldado por referências culturais diversas (SARTI, 2004).

Com essa análise, destaca-se a complexidade do feminismo no Brasil, mostrando que ele não pode ser entendido de maneira simplista ou homogênea. A luta das mulheres é profundamente influenciada por contextos históricos, sociais e culturais

específicos. Ao reconhecer que as mulheres não constituem uma categoria universal, a reflexão sobre o feminismo se torna mais rica, permitindo uma compreensão das diversas realidades e desafios que diferentes grupos enfrentam. Logo, essa diversidade é fundamental para entender as nuances das relações de gênero e as formas de opressão que podem variar conforme a classe social, raça, etnia e localização geográfica.

Em outro ponto, o movimento feminista se destaca por sua capacidade de produzir tanto ação quanto reflexão crítica, o que é raro em outros movimentos sociais. Originado, na maioria, por mulheres de classe média e educadas, ele não só luta por direitos, mas também questiona e analisa as estruturas sociais que perpetuam desigualdades (PINTO, 2010). Com isso, tal dualidade entre a história do feminismo e a teoria feminista enriquece tanto o ativismo quanto as Ciências Humanas, promovendo embates e reordenamentos que ampliam a compreensão das relações sociais. É fundamental, no entanto, garantir que todas as vozes de mulheres diversas sejam incluídas nessa discussão.

Refletir sobre o feminismo é essencial para compreender não apenas a luta pela igualdade de gênero, mas também as intersecções entre raça, classe e sexualidade que moldam as experiências das mulheres na sociedade contemporânea. (MARQUES; SÁ, 2023). A autonomia corporal das mulheres é fundamental para o empoderamento feminino, e sua compreensão deve levar em conta as intersecções de raça, classe e sexualidade, que moldam as experiências e os desafios enfrentados por diferentes grupos.

No livro *Feminism is for Everybody*, Hooks enfatiza a necessidade de compartilhar a mensagem do feminismo de maneira ampla e acessível, destacando que ele já trouxe mudanças positivas para a vida de muitas pessoas. Ela reflete sobre sua própria jornada ao resistir à dominação masculina, encontrando no feminismo uma base de igualdade e justiça que transformou sua vida e a de suas irmãs. Hooks imagina um mundo sem dominação, onde todos possam ser autênticos e viver em paz, ressaltando que, embora a revolução feminista seja fundamental, é igualmente importante combater o racismo, o elitismo de classe e o imperialismo para alcançar um futuro de liberdade e justiça (HOOKS, 2000).

Para tanto, Hooks enfatiza a importância de tornar o feminismo acessível a todos, destacando as mudanças positivas que ela pode trazer. A autora reflete sobre sua própria luta contra a dominação masculina e imagina um mundo sem opressão, onde a igualdade e a paz são possíveis. Além disso, ressalta a necessidade de combater o racismo e o elitismo para alcançar justiça.

Por outro lado, o feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha

liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (PINTO,2010, p.16). Essa reflexão ressalta a essência do feminismo como um movimento que visa não apenas a inclusão das mulheres em espaços tradicionalmente dominados por homens, mas também a promoção de uma nova dinâmica nas relações de gênero. O feminismo busca a autonomia feminina, permitindo que as mulheres tenham o poder de decidir sobre suas próprias vidas e corpos.

Além disso, a autonomia é fundamental porque vai além da igualdade de oportunidades; trata-se de garantir que as mulheres possam exercer sua vontade e tomar decisões sem imposições ou limitações externas. Isso inclui o direito ao autoconhecimento, à autodeterminação e à liberdade em todas as esferas da vida social, política e econômica.

Segundo Ciolleti (2022):

A autonomia corporal é um aspecto fundamental para o empoderamento das mulheres, pois permite que elas tomem decisões sobre seus próprios corpos sem a interferência de normas sociais opressivas. De fato, essa autonomia não se limita apenas ao controle sobre a saúde reprodutiva, mas abrange também a liberdade de decidir como viver e se expressar. O reconhecimento dessa autonomia é essencial para que as mulheres possam se posicionar de maneira ativa na sociedade, reivindicando seus direitos e participando plenamente na esfera pública.

[...] De acordo com, as Nações Unidas “o direito à autonomia corporal como o poder de fazer escolhas, sem medo de violência ou de que outra pessoa decida em seu lugar. Associado a esta autonomia está o direito à integridade física, o direito de viver livre de atos físicos não consentidos”. NAÇÕES UNIDAS (NU, 2022). Tal autonomia é essencial para o respeito à dignidade humana e promove um ambiente seguro onde as pessoas podem exercer suas liberdades individuais plenamente.

Ademais, a conquista da autonomia é um processo fundamental para o empoderamento das mulheres, possibilitando que elas exerçam controle sobre suas vidas e decisões. Além disso, as novas configurações de relacionamentos, que priorizam a igualdade e a comunicação aberta, refletem uma transformação significativa nas dinâmicas sociais, desafiando modelos tradicionais que relegam muitas vezes as mulheres a papéis secundários (DO AMARAL FILHO; BASTOS; FRAVOLINE, 2022). As novas configurações de relacionamentos representam uma mudança crucial nas dinâmicas sociais, promovendo a igualdade e a comunicação aberta.

Segundo autores como Barboza et al. (2023) ressaltam a importância de analisar as estruturas sociais e jurídicas por meio de uma perspectiva que reconheça e valorize as experiências únicas das mulheres. Desta forma, a análise das estruturas sociais e jurídicas

sob uma perspectiva que valorize as experiências únicas das mulheres é fundamental para promover mudanças significativas na sociedade.

Conforme Bergheimer (2020), o corpo da mulher é uma construção social que reflete normas e expectativas culturais, influenciando diretamente a identidade e a autoestima feminina. Além disso, elas argumentam que a representação do corpo na mídia desempenha um papel crucial na forma como as mulheres se percebem e se relacionam com sua saúde e bem-estar. A mídia influencia a percepção do corpo feminino e ressalta o direito à autonomia corporal. Essa conexão entre representação midiática e saúde é vital para compreender as pressões que as mulheres enfrentam.

A interseccionalidade permite uma análise mais profunda das experiências das mulheres, reconhecendo que “as opressões não operam de forma isolada, mas se entrelaçam, moldando a realidade de cada indivíduo de maneira única” (KYRILLOS, 2024). Nesse sentido, essa perspectiva é crucial para desenvolver políticas e práticas que realmente atendam às necessidades diversas das mulheres em diferentes contextos sociais e culturais.

Assim, Teixeira (2020), enfatiza que a análise das desigualdades sociais deve considerar a interseção entre raça e gênero. Ela argumenta que a interseccionalidade, conforme abordada por Kimberlé Crenshaw, é essencial para entender como as estruturas sociais se formam e para observar os movimentos políticos feministas e antirracistas. Teixeira observa que, ao ignorar essas intersecções, esses movimentos podem negligenciar as condições específicas de violência enfrentadas por mulheres negras. Além disso, ela sugere que a interseccionalidade pode inspirar políticas públicas mais integradas que considerem raça, gênero e classe.

Quando Teixeira menciona que a interseccionalidade é fundamental para compreender as desigualdades sociais, ela está se referindo à necessidade de considerar fatores como raça, gênero e classe na discussão sobre autonomia corporal. Mulheres negras, por exemplo, podem enfrentar formas específicas de violência e discriminação que não são capturadas por uma análise que considera apenas gênero ou raça isoladamente.

Além disso, a interseccionalidade pode ajudar a identificar as necessidades específicas de diferentes grupos de mulheres em relação à sua saúde, direitos reprodutivos e segurança. Logo significa que, ao discutir o corpo e a autonomia das mulheres, é crucial levar em conta como essas dimensões se cruzam com outras identidades sociais.

Assim sendo, o trabalho de Teixeira complementa o debate sobre corpo e autonomia ao proporcionar uma lente crítica que revela as complexidades das experiências das mulheres em diferentes contextos sociais.

De acordo com Spiti (2022), a autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos é um direito fundamental, essencial para a realização plena de sua dignidade e liberdade, permitindo que elas tomem decisões informadas e livres acerca de sua saúde e sexualidade. A autonomia das mulheres em relação aos seus corpos é um direito essencial que garante sua dignidade e liberdade, permitindo que façam escolhas informadas sobre saúde e sexualidade.

Conseqüentemente, a autonomia do corpo feminino não pode ser compreendida sem considerar as intersecções de raça, classe e gênero, pois essas dimensões se entrelaçam e moldam as experiências das mulheres, especialmente das mulheres negras, que enfrentam opressões múltiplas e únicas em suas lutas diárias. (OLIVEIRA, 2020). A afirmação ressalta que a autonomia do corpo feminino é influenciada pelas intersecções de raça, classe e gênero, destacando que as mulheres, especialmente as negras, enfrentam múltiplas formas de opressão. De fato, isso mostra que a luta pela autonomia não pode ser vista de forma isolada, mas deve incluir as experiências diversas de todas as mulheres, tornando a busca por igualdade uma questão coletiva e interligada. “Não há nada mais transformador para a vida das meninas e mulheres do que o poder de decidir”, afirmou a embaixadora da boa vontade do UNFPA, Catarina Furtado[...] (NU, 2022).

Portanto, a luta das mulheres brasileiras por igualdade é um processo histórico e contínuo, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A conquista da autonomia feminina se destaca como fundamental para o empoderamento, promovendo novas dinâmicas de relacionamentos baseadas na igualdade. A análise das estruturas sociais e jurídicas revela como normas culturais moldam a identidade feminina, enquanto a representação do corpo na mídia influencia a percepção das mulheres sobre si mesmas e sua saúde. Como ressaltou Catarina Furtado, o poder de decisão é transformador, sendo um direito crucial para que as mulheres possam viver com dignidade e liberdade.

DESAFIOS E CONQUISTAS: BARREIRAS À AUTONOMIA CORPORAL DAS MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A autonomia corporal das mulheres é um direito fundamental que deve ser garantido em todas as esferas da vida. Infelizmente, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas que limitam suas escolhas e sua capacidade de controlar seus próprios corpos. Essas barreiras se manifestam em várias formas, como a negação do acesso a serviços de

saúde reprodutiva, a violência de gênero e a imposição de normas sociais que ditam comportamentos (NOGUEIRA, 2020).

Sendo assim, é essencial que a sociedade reconheça e enfrente essas questões para que as mulheres possam vivenciar plenamente sua liberdade e dignidade. A construção social do gênero revela que as identidades não são dadas, mas sim formadas por meio de práticas e discursos reiterados. Essa performatividade implica que os corpos não apenas expressam identidades, mas também são moldados por normas sociais que regulam o que significa ser mulher em diferentes contextos (PRINS, 2002) .

A reflexão sobre a construção social do gênero nos leva a entender que as identidades de gênero não são intrínsecas ou fixas, mas sim resultados de interações sociais e culturais. Essa ideia de performatividade sugere que nossos corpos e comportamentos são influenciados por normas e expectativas sociais que definem o que significa ser mulher (ou homem) em diferentes contextos. Assim, não apenas expressamos identidades, mas também somos moldados por elas.

Em outro ponto, tal perspectiva nos ajuda a perceber como as normas de gênero podem variar entre culturas, épocas e até mesmo em diferentes grupos sociais em uma mesma sociedade. Por exemplo, o que é considerado "feminino" em uma cultura pode ser visto de maneira completamente diferente em outra. Além disso, essa construção social implica que as identidades são dinâmicas e podem ser desafiadas ou reconfiguradas conforme as práticas e discursos mudam.

Entretanto, essa reflexão é crucial para a luta pela igualdade de gênero, pois nos mostra que a mudança é possível. Ao questionar e desconstruir as normas que regulam o que significa ser mulher, podemos abrir espaço para uma maior diversidade de expressões identitárias e experiências. Essa liberdade não só beneficia as mulheres, mas também enriquece a sociedade na totalidade, promovendo um ambiente onde todos podem ser autênticos sem medo de julgamento ou repressão. Reconhecer essa dinâmica é fundamental para entender melhor as formas de opressão e resistência que as mulheres enfrentam em suas lutas por autonomia e liberdade.

Vale evidenciar que Judith Butler desafia a ideia de que as identidades femininas são fixas ou naturais. Em vez disso, ela propõe que as identidades de gênero são formadas por práticas repetidas que se conformam a normas sociais. Quando essas normas são questionadas e subvertidas, novas formas de ser mulher podem emergir (BUTLER, 1990). Butler argumenta que o gênero é algo que cada pessoa "faz" através de ações repetidas, o que amplia a diversidade das experiências femininas.

A luta pela autonomia do corpo feminino deve ser entendida como um processo complexo que envolve a intersecção de raça, classe e gênero. Cada uma dessas dimensões contribui para moldar experiências únicas das mulheres (OLIVEIRA, 2020). Assim sendo, tal perspectiva interseccional revela que mulheres negras, em particular, enfrentam múltiplas formas de opressão, exigindo uma abordagem inclusiva para que suas vozes sejam ouvidas e suas lutas reconhecidas.

A obra de Judith Butler evidencia que o corpo da mulher não é apenas um espaço de opressão, mas também um local de resistência e autonomia (RODRIGUES; MORAES; FRATESCHI, 2020).

Vale destacar que ao desafiar normas de gênero, as mulheres podem reivindicar o controle sobre seus próprios corpos e definir suas identidades livremente. Tal busca por autonomia é um passo crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde cada mulher tem o direito de expressar sua individualidade sem medo de represálias. Além disso, ao questionar estereótipos e expectativas sociais, elas abrem espaço para diálogos mais amplos sobre diversidade e inclusão, inspirando outras a fazerem o mesmo. Esta transformação não apenas empodera as mulheres, mas também desafia sistemas opressivos que perpetuam desigualdades, promovendo uma cultura de respeito e aceitação para todas as identidades. Assim, a luta pela liberdade de ser quem se é se torna uma poderosa ferramenta de mudança social.

Todavia, a autonomia da mulher em relação ao seu corpo é essencial para o exercício pleno dos direitos reprodutivos e sexuais (DE SÁ PALMEIRA, 2023). No entanto, ainda existem barreiras significativas limitando essa liberdade, refletindo a necessidade urgente de um ambiente mais inclusivo e respeitoso. Essas barreiras se manifestam de diversas formas, como discriminação no mercado de trabalho, violência de gênero e acesso desigual à educação e à saúde. Muitas mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos minoritários, continuam a enfrentar desafios que dificultam sua plena participação na sociedade. Portanto, é fundamental que as políticas públicas e as iniciativas sociais sejam direcionadas a dismantelar essas estruturas opressoras. Somente assim poderemos alcançar um verdadeiro avanço na luta pela igualdade e garantir que todas as mulheres possam viver com dignidade e autonomia.

Outrossim, as experiências das mulheres não podem ser compreendidas sem considerar a interseccionalidade entre idade, raça, classe e gênero (LORDE; HOLLANDA, 2019). É fundamental reconhecer essas diferenças para construir um feminismo inclusivo e

efetivo. Ou seja, para compreender as experiências das mulheres, é essencial adotar uma perspectiva interseccional que considere fatores como idade, raça, classe e gênero.

Em outro ponto, essa abordagem revela que as desigualdades e os desafios enfrentados por elas não podem ser vistos de forma isolada, pois cada uma dessas dimensões influencia a formação de suas identidades e vivências. Por exemplo, uma mulher negra de baixa renda pode enfrentar dificuldades diferentes em relação a uma mulher branca de classe alta, apesar de ambas serem mulheres. Essa visão nos leva a perceber que o feminismo não pode ser entendido de maneira uniforme; é necessário reconhecer e incluir as diversas realidades que compõem a luta por igualdade. Assim, ao integrar a interseccionalidade nas discussões feministas, podemos fortalecer o movimento e atender às necessidades variadas de todas as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: CAMINHOS PARA UM FUTURO DE AUTONOMIA E LIBERDADE CORPORAL

Conclui-se que, os resultados desta pesquisa destacam a importância da autonomia corporal como um direito fundamental para as mulheres, evidenciando não apenas as barreiras que ainda existem, mas também as oportunidades de transformação social. A pesquisa contribui para a academia ao oferecer uma análise teórica aprofundada sobre a interseccionalidade e suas implicações nas experiências das mulheres, ampliando o entendimento sobre como diferentes identidades sociais influenciam a luta por direitos. Para a sociedade, os achados reforçam a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e garantam que todas as mulheres tenham acesso à autonomia sobre seus corpos.

Entretanto, é importante reconhecer as limitações desta pesquisa. A análise foi baseada em uma revisão bibliográfica e pode não abranger todas as experiências vividas por mulheres em diferentes contextos sociais e culturais. Além disso, a falta de dados empíricos diretos pode limitar a generalização dos resultados.

Para Angela Davis, em sua análise sobre a obsolescência do trabalho doméstico, destaca a opressão histórica que moldou o papel da mulher como mera prestadora de serviços não reconhecidos e desvalorizados. Essa visão ressalta a importância de transformar o entendimento e a valorização do trabalho doméstico, reconhecendo-o como uma atividade essencial para a sociedade e não como um espaço de exploração. Essa transformação está intrinsecamente ligada à autonomia corporal das mulheres, pois exige uma reconfiguração da relação entre o Estado, a sociedade e os

direitos individuais. Isso implica em garantir que as mulheres tenham controle sobre suas próprias decisões relacionadas ao corpo e à saúde, sem imposições ou restrições injustas. Além disso, requer uma abordagem que combata a violência de gênero e outras formas de discriminação, garantindo que a autonomia feminina seja respeitada e protegida pelas leis e pela política.

Vale destacar que a autonomia corporal é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as mulheres para poderem decidir sobre suas vidas e corpos sem imposições externas. A afirmação de Ruth Bader Ginsburg sobre a importância desse direito reforça a necessidade de proteger a capacidade das mulheres de fazerem escolhas informadas sobre suas vidas.

Igualmente, as leis e convenções internacionais, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Declaração dos Direitos da Mulher, enfatizam a importância de garantir a igualdade de direitos e a proteção da autonomia das mulheres ao nível global. Estes instrumentos jurídicos estabelecem diretrizes que os países devem seguir para garantir que as mulheres possam exercer seus direitos, incluindo o direito à saúde e à decisão sobre seus próprios corpos. No entanto, a implementação e a efetiva incorporação dessas normas nas legislações nacionais ainda enfrentam desafios, demonstrando a necessidade contínua de esforços para harmonizar as leis internacionais com os compromissos internacionais e garantir que todos os direitos das mulheres sejam respeitados e protegidos.

Para tanto, a prática de garantir essa autonomia enfrenta muitos desafios. A Lei Maria da Penha e a Lei de Planejamento Familiar representam avanços avançados, mas a implementação eficaz dessas leis ainda enfrenta dificuldades, como a violência de gênero e a desigualdade no acesso a serviços de saúde.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, reconhece a família como base da sociedade e assegura direitos iguais entre homens e mulheres, promovendo a dignidade da pessoa humana. Além disso, o artigo 5º garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O artigo 6º também é crucial, pois estabelece que a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social e outros direitos sociais são fundamentais para assegurar uma vida digna. Entretanto, na prática, as mulheres ainda enfrentam barreiras estruturais e culturais que dificultam a plena realização desses direitos.

Outrossim, a interseccionalidade, como abordada por autoras como Kimberlé Crenshaw e Audre Lorde, é crucial para compreender as diversas dimensões da opressão

enfrentada pelas mulheres. A interseccionalidade revela que as experiências das mulheres não são homogêneas e que fatores como raça, classe e sexualidade interagem para moldar suas vivências de maneira única.

Com tal perspectiva é essencial para construir políticas e práticas mais inclusivas e eficazes. Compreender a interseccionalidade permite que se reconheçam e abordem as múltiplas dimensões das desigualdades e das injustiças enfrentadas pelas mulheres. Dessa forma, é possível promover um ambiente que considere as diversas realidades e necessidades, garantindo que as soluções não beneficiem apenas um grupo específico, mas atendam a todas as mulheres, respectivamente.

Ademais, Judith Butler, ao desafiar a noção de identidades fixas e naturais, oferece uma perspectiva importante para a luta pela autonomia corporal. Sua teoria sobre a performatividade de gênero sugere que as identidades são formadas e reformadas por meio de práticas sociais. Essa visão abre espaço para a resistência e a reconfiguração das normas de gênero, permitindo que as mulheres reivindiquem o controle sobre seus corpos e autonomia.

Em seguida, as conquistas na luta pela autonomia corporal das mulheres são notáveis, mas os desafios persistem. A realidade das mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados, ainda é marcada por barreiras significativas que restringem suas escolhas e sua liberdade. Violência de gênero, a discriminação e o acesso desigual à educação e à saúde são obstáculos contínuos que perpetuam a desigualdade e limitam as oportunidades para muitas mulheres. Essas questões são agravadas por fatores interseccionais, como raça, classe social e orientação sexual, o que torna essencial abordar esses problemas de maneira holística e integrada. Para enfrentar esses desafios de forma eficaz, é necessário desenvolver políticas públicas e iniciativas sociais que considerem essas múltiplas dimensões da desigualdade e promovam a equidade em todas as esferas da vida, abordando simultaneamente questões de gênero, raça, classe social e outras.

Consequentemente, a violência de gênero, a discriminação e o acesso desigual à educação e à saúde são obstáculos contínuos que perpetuam a desigualdade e limitam as oportunidades para muitas pessoas. Superar esses desafios exige um esforço coordenado para reformar sistemas sociais e institucionais, promover políticas inclusivas e garantir que todas as pessoas tenham acesso equitativo aos recursos e direitos fundamentais. Somente com uma abordagem abrangente e integrada será possível criar uma sociedade mais justa e equitativa. Para avançar na luta pela autonomia corporal e pela igualdade de gênero, é fundamental promover um diálogo contínuo e inclusivo que reconheça a diversidade das

experiências femininas e trabalha para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Isso implica na reforma das estruturas institucionais e sociais que perpetuam a desigualdade, promovendo políticas que garantam a igualdade de oportunidades e o acesso a recursos para todas as mulheres.

De fato, o futuro da autonomia corporal das mulheres depende de um compromisso coletivo para superar as desigualdades e construir uma sociedade que permita a todas as pessoas, independentemente do seu gênero, tomar decisões sobre políticas públicas, práticas institucionais e iniciativas sociais é crucial para garantir que as medidas tomadas sejam realmente inclusivas e justas.

A luta pela autonomia corporal das mulheres é um reflexo das aspirações humanas por dignidade, liberdade e igualdade. Somente ao integrar essas aspirações nas práticas sociais e legais, é possível construir uma sociedade que realmente valorize e proteja a autonomia de cada indivíduo. Assim, é crucial que se continue a avançar na criação e implementação de políticas que garantam os direitos das mulheres e promovam uma cultura de respeito e igualdade. A verdadeira mudança requer um compromisso contínuo e coletivo com a justiça social, garantindo que a autonomia corporal não seja um privilégio, mas um direito universalmente reconhecido e protegido.

Portanto, para trabalhos futuros, recomenda-se a realização de estudos empíricos que investiguem a autonomia corporal em contextos específicos, levando em consideração as vozes e experiências de mulheres de diferentes classes sociais, raças e etnias. A pesquisa também pode se beneficiar de uma abordagem mais interdisciplinar, integrando perspectivas de sociologia, psicologia e estudos de gênero, para enriquecer a discussão sobre a autonomia feminina e suas implicações sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi. **Por Uma interpretação feminista sobre as vidas das mulheres**. Conjur, 11 mar. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-11/observatorio-constitucional-interpretacao-feminista-vidas-mulheres/> . Acesso em: 19 ago. 2024.

BERGHEIMER, Sophie. **Do corpo da mulher ao corpo do social**. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 22 ago.2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. **Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, estabelece normas para o planejamento familiar e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 1996. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////LEIS/L9263.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.263%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%201996.&text=Regula%20o%20C2%A7%207%C2%BA%20do,penalidades%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=DO%20PLANEJAMENTO%20FAMILIAR-,Art.,observado%20o%20disposto%20nesta%20Lei. Acesso em: 21 ago.2024.

BUTLER, Judith. Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity. **Gender Trouble**, v. 3, n. 1, p. 3-17, 1990.

CARNEIRO, Ângela Maria; ARAÚJO, Regina Facine. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Mulheres e direitos humanos no Brasil: avanços e desafios.** Unicamp, 2023. Disponível em: <https://unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios/> . Acesso em: 17 ago. 2024.

CIOLLETI, Andrea. **Não há empoderamento feminino sem autonomia corporal.** 2022. Disponível em: <https://sindusfarma.org.br/noticias/empresas-foco/exibir/17160-artigo-nao-ha-empoderamento-feminino-sem-autonomia-corporal> . Acesso em: 20 ago. 2024.

DE SA PALMEIRA, Carolina Silvino. **Autonomia da mulher e exercício de direitos reprodutivos e sexuais.** Editora Dialética, 2023.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: **The public nature of private violence.** Routledge, 2013. p. 93-118.

DAVIS, Angela. **The Approaching Obsolescence of Housework: A Working-Class Perspective.** 1981. Disponível em:<https://www.marxists.org/subject/women/authors/davis-angela/housework.htm> . Acesso em: 17 ago.2024.

DO AMARAL FILHO, Eduardo Ferreira; BASTOS, Natalia Alberoni; FRAVOLINE, Gigliane de Azevedo Machado. A Autonomia da Mulher Contemporânea e as Novas Configurações de Relacionamentos. **Revista Transformar**, v. 15, n. 2, p. 33-52, 2022.

GINSBURG, Ruth Bader. My Own Words. New York: Simon & Schuster, 2016. Disponível em : <https://www.simonandschuster.com/books/My-Own-Words/Ruth-Bader-Ginsburg/9781501145254> . Acesso em : 17 ago.2024.

HOOKS, Bell. **Feminism is for everybody: Passionate politics.** Pluto Press, 2000.

HOOKS, bell. **Feminism is for Everybody: Passionate Politics.** Cambridge: South End Press, 2000. Disponível em : https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://files.libcom.org/files/hooks%2520-%2520Feminism%2520is%2520for%2520Everybody.pdf&ved=2ahUKEwjQiPLn5omIAxXMjpUCHTU3PI8QFnoECBUQAQ&usq=AOvVaw0bVymcuKTJoFtb2SUR_wMV . Acesso em : 22. ago.2024.

KYRILLOS, Gabriela M. Interseccionalidade. **Estudos Feministas**, v. 32, n. 2, p. 1-13, 2024.

LORDE, Audre; HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença**. 2019.

MARQUES, Lúcio Álvaro; SÁ, Águida Assunção. **Textos selecionados sobre pensar o feminismo**. 2023.

NOGUEIRA, Ana Paula. Direitos das Mulheres: Desafios e Perspectivas. **Revista Brasileira de Política e Direito**, v. 18, n. 2, p. 45-67, 2020.

OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim. Lélia Gonzalez e o pensamento interseccional. **Revista Interterritórios**, v. 6, n. 10, p. 89-104, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Cerca de metade das mulheres em 57 países não têm autonomia sobre o seu corpo**. UNRIC, 2022. Disponível em: <https://unric.org/pt/onu-cerca-de-metade-das-mulheres-em-57-paises-nao-tem-autonomia-sob-o-seu-corpo/> . Acesso em: 20 ago. 2024.

PGL Brasil. **A luta da mulher brasileira por igualdade**. Disponível em: <https://pglbr.com.br/a-luta-da-mulher-brasileira-por-igualdade/> . Acesso em: 19 ago. 2024.
PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Revista de Sociologia e Política, v. 18, p. 15-23, 2010.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista estudos feministas**, v. 10, n. 01, p. 155-167, 2002.

OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim. Lélia Gonzalez e o pensamento interseccional. **Revista Interterritórios**, v. 6, n. 10, p. 89-104, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Cerca de metade das mulheres em 57 países não têm autonomia sobre o seu corpo**. UNRIC, 2022. Disponível em: <https://unric.org/pt/onu-cerca-de-metade-das-mulheres-em-57-paises-nao-tem-autonomia-sob-o-seu-corpo/> . Acesso em: 20 ago. 2024.

RODRIGUES, Carla; MORAES, Maria Lygia Quartim de; FRATESCHI, Yara. Judith Butler. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, v. 6, n. 3, p. 99-113, 2020.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 35-50, 2004.

SPITI, Natã Pereira. **O princípio de igualdade e os direitos fundamentais às mulheres**. JusBrasil. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-de-igualdade-e-os-direitos-fundamentais-as-mulheres/1536168934?_gl=1*1viqdv*_*gcl_au*NTMwOTAyMTE1LjE3MjQ1MDAyMzI.*_ga*MTMwOTI0ODcwMC4xNzI0NTAwMjMx*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTcyNDUwMDIzMS4xLjEuMTcyNDUwMDMwMC42MC4wLjA. Acesso em: 20 ago. 2024.

Teixeira, Juliana Cristina. (2020). **Interseccionalidade**. Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/?p=12453>.

UNFPA.(2022). **Toda pessoa tem direito à autonomia corporal e a viver em segurança, afirma Diretora Executiva do UNFPA no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.** <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/toda-pessoa-tem-direito-a-autonomia-corporal-e-viver-em-seguranca-afirma-diretora-executiva-do-unfpa> .